

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2024.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitação e Contratos**Assunto: **Aditivo ao contrato nº 2/2022**

Pela presente determino ao Setor de Licitações que seja aditado por mais 12 (doze) meses o contrato nº 2/2022, com vencimento em **07/02/2025**, firmado com o **GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL**, através do processo de Inexigibilidade nº 1/2022, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

A publicação de atos oficiais é um requisito essencial para a transparência administrativa e o cumprimento dos princípios constitucionais da **publicidade e legalidade** (art. 37 da Constituição Federal). A veiculação no Diário Oficial do Estado assegura ampla divulgação, garantindo que os cidadãos tenham acesso às informações públicas.

A renovação contratual por mais 12 (doze) meses garante a continuidade da divulgação de atos de interesse público, evitando prejuízos administrativos e legais que poderiam advir da interrupção desse serviço essencial.

A contratação é indispensável para assegurar a ampla transparência e garantir que os atos administrativos da Prefeitura sejam efetivamente divulgados,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

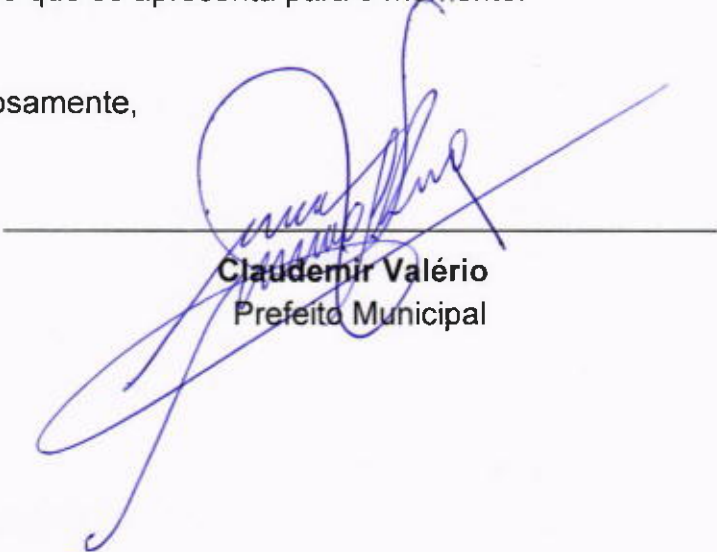
ESTADO DO PARANÁ

promovendo o controle social e fortalecendo a confiança da população na gestão pública.

Além disso, aditivo contratual está devidamente previsto no planejamento orçamentário e financeiro municipal, atendendo às exigências legais para a contratação pública.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
CNPJ: 15.563.402/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:14:48 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **C43A.E570.5E1C.BB82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.563.402/0001-71
Razão Social: CASA CIVIL
Endereço: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE SN PALACIO IGUACU / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2024 a 26/12/2024

Certificação Número: 2024112702261980959001

Informação obtida em 11/12/2024 15:52:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.563.402/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1987
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO
PC NOSSA SENHORA DA SALETE

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
PALACIO IGUACU

CEP
80.530-909

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO CIVICO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
cgirardi@ccivil.pr.gov.br

TELEFONE
(41) 3350-2491/ (41) 3350-2489

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/06/1987

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2024 às 15:52:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

75

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035549963-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.563.402/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.563.402/0001-71
Certidão n°: 85644538/2024
Expedição: 11/12/2024, às 15:53:39
Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.563.402/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.765.742

CNPJ: 15.563.402/0001-71

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:05 do dia 22/11/2024.

Código de autenticidade da certidão: A1D9E225F80B4BF07BE56D49C0A2A4D6D2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/02/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 180/2024

Nova Santa Bárbara, 03/12/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

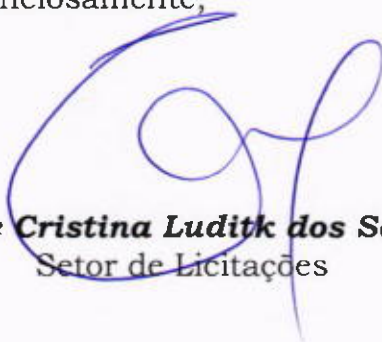
Assunto: **Aditivo ao contrato n° 2/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 2/2022, decorrente da Inexigibilidade n° 1/2022, firmado com o **GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob n° 15.563.402/0001-71, cujo objeto é a publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para o exercício de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludith dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

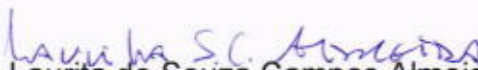
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 180/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 2/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 1/2022, firmado com o GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Contas de despesa orçada

80

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

Valor autorizado

02	Executivo Municipal									45.000,00
001	Gabinete do Prefeito									45.000,00
04.122	0040	2003	Manutenção da Divulgação Oficial							45.000,00
3.3.90.39	00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00190	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)						45.000,00
Total Geral										45.000,00

Critérios de seleção:

Contas de despesa: 190



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022

REF: INEXIGIBILIDADE N.º 1/2022

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor,

Venho, por meio desta, solicitar análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento do Contrato nº 2/2022, cujo objeto é a publicação dos atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, firmado com o **GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.563.402/0001-71, com vencimento em **07/02/2025**. O aditamento solicitado visa à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme justificativa apresentada pelo Gabinete do Prefeito, que segue anexa.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

Contrato nº 2/2022

Inexigibilidade nº 1/2022

Assunto: Aditamento de prazo

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 2/2022, cujo objeto é a *"publicação dos atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara"*, firmado entre o Município e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – CASA CIVIL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.563.462/0001-71, com vencimento em 07/02/2025, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

A solicitação veio acompanhada da Correspondência Interna expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na qual justifica a necessidade e essencialidade dos serviços objeto do presente contrato, enaltecendo a necessidade da prorrogação da avença.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.



O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por efetuar a contratação direta via dispensa inexigibilidade de licitação, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

Portanto, uma vez que o regime adotado para instrução do presente processo licitatório é o da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Pois bem, conforme se observa do expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, o município de Nova Santa Bárbara/PR pretende prorrogar, por meio de termo aditivo, o contrato administrativo sob nº 2/2022, tendo em vista que o seu termo final se dará no dia 07/02/2025.

Assim, o município requer a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contando com a justificativa do Chefe do Executivo.

Feitas estas considerações, passa-se à análise estritamente jurídica quanto à possibilidade do aditamento contratual.

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conforme se observa do dispositivo legal retro citado, a duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito aos serviços de natureza continuada, estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos à Administração, ficando limitados, no entanto, a no máximo 60 (sessenta meses).

De outro lado, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o objeto contratado, salvo interpretação diversa, se trata de serviço de natureza continuada, comportando, desta forma, a prorrogação por período igual ao previsto no contrato, ou seja, por mais 12 (doze) meses, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cumprando observar, ainda, que se trata de prorrogação de vigência contratual oriunda de processo de inexigibilidade de licitação, fato este que não obsta o aditivo, em especial por se tratar de serviço que é prestado sob o monopólio do Governo do Estado, tendo em vista que se trata de prestação de serviço de publicação de atos no Diário Oficial do Estado, não havendo, portanto, a possibilidade de concorrência.

Sendo assim, estando limitada à análise jurídica da contratação, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade do aditamento de prazo, uma vez que resta amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, e está dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Contudo, esta Procuradoria Jurídica ressalva que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;



(b) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;

(c) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento ao contrato nº 2/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas e orientações constantes da fundamentação, enviando-se, por fim, o expediente à autoridade competente para autorizar a contratação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 12 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



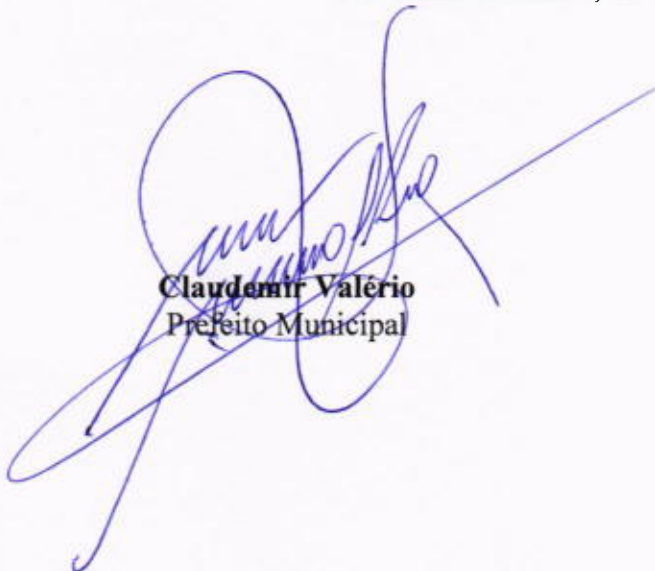
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 2/2022

O Prefeito em Exercício no Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer da Assessoria jurídica, **AUTORIZO** o aditamento ao contrato nº 2/2022, para prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Nova Santa Bárbara, 17 de dezembro 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
CNPJ: 15.563.402/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:26:28 do dia 24/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2025.

Código de controle da certidão: **7108.5BB2.FB50.133E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.563.402/0001-71
Razão Social: CASA CIVIL
Endereço: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE SN PALACIO IGUACU / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402171980959072

Informação obtida em 13/01/2025 13:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do
Estado do Paraná

CONTRATO Nº: 2/2022 - 23.307.735-6

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede no(a) Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, Centro, neste ato representado por Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 563.691.409-10, portador da carteira de identidade n.º 4.039.382-0 SSP

1 | FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de Inexigibilidade n.º 1/2022, objeto do processo administrativo 3/2022, ao qual este contrato está vinculado.

2 | VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 10.000,00.

3 | VIGÊNCIA: O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, com vigência até 7 de Fevereiro de 2026

4 | FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 0200104122004020033390390000-190.

CONTRATADO: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

5 | OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 Os preços contratados estão sujeitos a reajuste conforme as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, e eventuais alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a 2 (dois meses) implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art. 137, § 2º, IV e § 3º, II, da Lei Federal 14.133/2021.

8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$ 80.000,00.

9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

11 | RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

13 | DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, ressalvada a hipótese do art. 176, III e parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa
Oficial

CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ

CONTRATADO

Documento: **DIOEvigenciadeterminada1Representante_233077356_167.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudemir Valerio** em 13/01/2025 13:30, **Rosicleia Massanelro** em 15/01/2025 10:40.

Inserido ao protocolo **23.307.735-6** por: **Claudemir Valerio** em: 13/01/2025 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:
a2d64ae9328b30ea7954f36bc817c6c2.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2866 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Atto VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:

FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2866/2025-[01] - Data 13/01/2025

ERRATA DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2023

Errata de Publicação do extrato do 3º termo de aditivo, referente ao contrato nº 81/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, edição 2848/2024, em 12/12/2024, sendo que:

Onde se lê:

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 2.499,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Leia-se:

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 2.499,43 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2866/2025-[02] - Data 13/01/2025

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **2/2022**.

REF.: Processo de Inexigibilidade nº 1/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná.

OBJETO: Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **07/02/2026**.

SECRETARIA: Gabinete do Prefeito.

RECURSOS: Gabinete do Prefeito.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **13/01/2025**.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022**

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 1/2022, numeradas do nº 70 ao 96, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações